

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 9/XI****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010****PROPOSTA DE EMENDA****Capítulo VI****Operações activas, regularizações e garantias do Estado****Art. 60.º**

**Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Com observância do limite previsto no n.º1, podem beneficiar de garantias do Estado, em 2010, os projectos de investimento considerados relevantes por resolução do Conselho de Ministros, **destinados prioritariamente a micro, pequenas e médias empresas e que obedeçam a critérios de melhoria de padrões ambientais ou a criação de emprego.**
6. **Eliminado.**

Palácio de S. Bento, 26 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia